Zimbra **licitacao@imbe.rs.gov.br**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112/2025

De : Luiane de Araújo Moreira <luiane82@yahoo.com.br> qui., 09 de abr. de 2026 15:15

Assunto : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112/2025

Para : licitacao@imbe.rs.gov.br

AO MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112/2025

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: LUIANE DE ARAUJO MOREIRA
CPF: 00034902112

Eu, na condição de cidadã, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO PRAZO DE ENTREGA – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O Termo de Referência estabelece prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos para fornecimento de veículos, máquinas e equipamentos.

Todavia, tal prazo mostra-se incompatível com a realidade do mercado, especialmente considerando que os itens licitados incluem veículos pesados e máquinas, cuja disponibilização depende de fabricação, logística e fornecimento por parte das montadoras.

Ressalta-se, ainda, que em resposta a questionamento formulado por interessado, a própria Administração reconheceu a possibilidade de prorrogação do prazo em razão de dificuldades de fabricação ou fornecimento.

Tal manifestação evidencia que o prazo originalmente fixado não se mostra adequado à realidade do mercado.

Contudo, a solução apresentada — prorrogação condicionada à análise posterior da Administração — não resolve o problema, pois mantém a exigência formal de 30 dias no edital, gerando insegurança jurídica e transferindo ao licitante riscos desproporcionais.

Dessa forma, resta caracterizada restrição indevida à competitividade, em desacordo com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL

O edital exige atestado de capacidade técnica compatível com o objeto de forma genérica, sem distinção entre os diferentes itens licitados.

Entretanto, o certame contempla objetos distintos, incluindo veículos e máquinas/equipamentos (como mini carregadeiras sobre rodas), que possuem naturezas técnicas e mercados fornecedores diversos.

A exigência genérica de atestado, sem adequação por item, pode restringir a participação de empresas aptas a fornecer determinados equipamentos, mas que não atuam em outros segmentos, como o de veículos automotores.

Tal exigência contraria a necessidade de pertinência e proporcionalidade das exigências de qualificação técnica, resultando em restrição indevida à competitividade.

3. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO

Para assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, faz-se necessária a adequação do edital, especialmente para:

- estabelecer prazo de entrega compatível com a realidade do mercado, sugerindo-se 90 (noventa) dias;
- adequar a exigência de qualificação técnica, permitindo comprovação compatível com cada tipo de item licitado (veículos, máquinas e equipamentos).

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) O conhecimento e provimento da presente impugnação;

b) A retificação do edital para adequar o prazo de entrega para até 90 (noventa) dias, ou outro prazo compatível com a realidade do mercado;

c) A adequação das exigências de qualificação técnica, de modo a permitir a comprovação de capacidade técnica compatível com cada item licitado;

d) A reabertura dos prazos do certame, caso necessário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Luiane de Araújo Moreira

Zimbra **transporte@imbe.rs.gov.br**

Resposta à impugnação – Pregão Eletrônico nº 0112/2025

De : Secretaria de Transporte <transporte@imbe.rs.gov.br> ter., 13 de out. de 2026 11:11

Assunto : Resposta à impugnação – Pregão Eletrônico nº 0112/2025

Para : luiane82 <luiane82@yahoo.com.br>

Cc : Departamento de Licitacao <licitacao@imbe.rs.gov.br>

Bom dia!

À Sra. Luiane de Araújo Moreira,

Em atenção à impugnação apresentada referente ao Pregão Eletrônico nº 0112/2025, esta Secretaria Municipal de Transportes manifesta-se acerca dos questionamentos relativos ao prazo de entrega e à qualificação técnica.
Quanto ao prazo de entrega, o item 9.1.2 do Estudo Técnico Preliminar estabelece o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, admitindo a possibilidade de prorrogação mediante solicitação fundamentada da empresa, a critério da Administração.
No que se refere à qualificação técnica, os itens 3.5.1 e 3.5.3 do Estudo Técnico Preliminar estabelecem a apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto e a exigência de qualificação técnica para cada item licitado.
Diante dos apontamentos apresentados, encaminha-se a matéria para análise e adoção das providências administrativas cabíveis, visando à compatibilização das disposições do edital com os documentos que instruem a contratação e ao regular prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

Miriam Maldaner

Secretaria Municipal de Transportes